



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 292

CNPJ. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 – MERIDIANO – SP.

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 1985, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

(Declara de utilidade pública área de terras urbanas de propriedade de Shigeko Suzuki, destinada a ampliação do Cemitério Municipal neste município).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65-V, da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de ser desapropriado pelo Município de Meridiano, por via amigável ou judicialmente, um terreno urbano de propriedade de SHIGEKO SUZUKI, localizado contíguo ao Cemitério Municipal de Meridiano, destinado a ampliação do referido Cemitério Municipal de Meridiano, conforme permite o Artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cujas medidas e confrontações são as seguintes:

"inicia-se no ponto 01; daí segue com o azimute de 47º31'59", na distância de 60,00 metros, confrontando com a fazenda Terra Nobre, propriedade de Rosane Serafim da Silva; daí segue com o azimute de 90º, na distância de 60,54 metros; confrontando com fazenda Marinheiro de Cima, propriedade de Shigeko Suzuki; daí segue com o azimute 88º, na distância de 60,00 metros, confrontando com a fazenda Marinheiro de Cima, propriedade de Shigeko Suzuki; daí segue com o azimute de 92º, na distância de 58,45 metros; confrontando com o Cemitério Municipal de Meridiano, perfazendo assim uma área de 3.568,75 metros quadrados", integrante da Matrícula nº 49.053, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade de SHIGEKO SUZUKI.

Art. 2º - Fica o Município de Meridiano, autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de crédito adicional especial aberto pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 1181, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1972, de 08 de agosto de 2017.

Meridiano, 25 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público no Paço Municipal, conforme art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO